



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO SELEÇÃO ESTAGIÁRIO

Trata-se de recurso em face do Gabarito da questão 23 da Seleção para Estagiário de Direito do CRM/PB.

O recorrente afirma que, apesar da alternativa oficial estar correta, Letra “A”, a alternativa “C” também estaria igualmente correta. Afirma que a hipótese criada pela questão é de isenção tributária e que o CRM/PB não possui competência tributária, e sim capacidade tributária ativa, ou seja, possui apenas a aptidão de ingressar na relação jurídico-tributária na qualidade de credor. Ao fim, requer que seja anulada a questão 23 em razão da duplicidade de respostas.

Com todas as vênias ao recorrente, a questão buscava analisar se os candidatos saberiam diferenciar a imunidade e a isenção tributária. A primeira representa uma incompetência tributária, pois a partir do momento em que o Estado fixa as hipóteses de competência e afasta parcela de valores jurídicos que entende como necessários para a manutenção do Estado Democrático de Direito e de direitos fundamentais, a própria Constituição fixou as hipóteses em que não seria possível a cobrança de tributos. Logo, imunidade tributária é um exemplo de competência tributária negativa, ou seja, uma incompetência.

Por outro lado, a isenção, conforme reconhecido pelo recorrente e presente no enunciado da questão, não é hipótese de incompetência tributária e sim uma limitação ao exercício da competência tributária. Trata-se de uma supressão de parcela do campo de abrangência do tributo, uma diminuição do universo de sujeitos passivos. Logo, a isenção não é sinônimo de incompetência. Esse era o objeto da questão.

Deste modo, entendemos que o questionamento, apesar de bem fundamentado, não merece prosperar.

IGOR DE LUCENA MASCARENHAS

OAB/PB n. 18.048